

LEI Nº 8159

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESPECIAL - SEMGESP, A SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR - SEMUI E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SEMTRA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, como órgão de assessoramento da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Gestão Especial - **SEMGESP**.

Art. 2º A SEMGESP terá abrangência especial e atuação consultiva e fiscalizatória, sobre ações, projetos e programas de governo definidos como prioritários, para o desenvolvimento de potencialidades da região sul, nas seguintes áreas: agricultura, interior, obras, cultura, turismo, esporte e lazer.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não substitui nem reduz a competência de nenhum dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º Considera-se gestão especial a ciência e o acompanhamento de projetos, a prévia identificação de possíveis fragilidades, o estabelecimento de protocolos para garantia da qualidade, a avaliação sobre o preparo da equipe executora, a necessidade de mudanças organizacionais, o monitoramento das adaptações ou alterações da proposta inicial, a elaboração de relatórios parciais, com o propósito de permitir a tomada de decisão sobre ações que alcancem a finalidade estabelecida no artigo anterior.

Art. 4º São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Gestão Especial:

I - Acompanhar os projetos de governo, assegurando que tenham sido instruídos da forma própria para que estejam em condições de execução, desde a análise de viabilidade técnica e financeira, processo licitatório e cronograma e resultado;

II - Propor medidas e soluções para otimizar e aperfeiçoar os meios de utilização de recursos materiais e humanos, destinados à execução de projetos de infraestrutura;

III - Atuar de forma direta ou por meio do encaminhamento de relatório para subsidiar a adoção de providências do órgão competente, quanto às inconformidades ou inconsistências detectadas na rotina de acompanhamento de ações, projetos e programas;

IV - Monitorar cronogramas de execução, controlar e buscar soluções para atrasos no cumprimento de prazos estabelecidos;

V - Realizar vistorias, acompanhado pelo respectivo secretário da pasta e pelo fiscal da obra, quando considerar cabível, para observar o fiel cumprimento dos prazos, qualidade e demais elementos do escopo do projeto, bem como propor soluções conjuntas aos problemas identificados;

VI - Identificar os aspectos de melhoria dos processos de trabalho, de forma a garantir maior qualidade e oportunidade de resposta aos riscos do projeto;

VII - Promover a intersetorialidade com os demais órgãos municipais para definição de estratégias de ação destinada à minimizar os impactos na execução de obras públicas para a população e setor produtivo, buscando, para tanto, a assessoria que entender necessária;

VIII - Apresentar junto às entidades representativas e comunidades, os projetos daquela área de abrangência, bem como mantê-los atualizados de sua evolução;

IX - Avaliar os efeitos da execução dos projetos nas áreas da agricultura, interior, obras, cultura, turismo, esporte e lazer, no desenvolvimento e melhoria das condições de vida da população;

X - Estabelecer cronograma da utilização de máquinas e equipamentos em articulação com o titular das secretarias afetas aos serviços a serem executados, conforme prioridade detectada;

XI - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. A SEMGESP compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

I - 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Apoio Estratégico, Padrão CE 1;

II - 02 (duas) Assessorias Executivas, Padrão CE 1;

III - 06 (seis) Gerências Executivas, de Padrão CE 3;

IV - 01 (uma) Gerência Adjunta de Apoio, de Padrão C 1;

V - 01 (uma) Gerência Adjunta Administrativa, de Padrão C 1.

Art. 5º O cargo de Secretário Municipal de Gestão Especial será desempenhado pelo Vice-Prefeito, sem ônus para o Poder Público, com a atribuição de acompanhamento e monitoramento especificadas no artigo 4º desta lei, acrescidas das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Fica instituída, como órgão de atuação finalística da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a **Secretaria Municipal de Interior - SEMUI**.

Art. 7º São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Interior -SEMUI:

I - Promover o desenvolvimento do interior do Município através da execução de trabalhos de infraestrutura e conservação das vias rurais;

II - Executar as atividades de abertura de estradas secundárias, vicinais e outras indispensáveis ao escoamento da produção agropecuária, inclusive vias de acesso às propriedades, terreiros e lavouras;

III - Manter e atualizar planta cadastral do sistema viário rural, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - Executar os trabalhos de construção e conservação de pontes, bueiros, passadores de gado, mata-burros, abertura, pavimentação e conservação das vias secundárias, em parceria com a Secretaria Municipal de Obras;

V - Executar trabalhos de distribuição de saibro, destinado a reparos, conservação e manutenção em vias e logradouros da zona rural;

VI - Promover ações relativas à disponibilização de saneamento rural, bem como o fornecimento de água potável às comunidades rurais, por meio próprio ou em parcerias;

VII - Elaborar cronograma de obras públicas que deverão ser realizadas, com base no levantamento das necessidades junto às comunidades rurais e dos Distritos Municipais;

VIII - Executar e manter o cronograma de capina nas estradas vicinais;

IX - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Interior compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

I - 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Infraestrutura do Interior, Padrão CE 1;

II - 01 (uma) Subsecretaria de Infraestrutura, Padrão CE 3;

III - 01 (uma) Gerência Adjunta de Infraestrutura, Padrão C 1;

IV - 04 (quatro) Gerências Adjuntas Regionais, Padrão C 1;

V - 01 (uma) Gerência de Gestão de Máquinas e Equipamentos, Padrão C 2;

VI - 01 (uma) Gerência de Gestão de Planejamento Operacional, Padrão C 2;

VII - 01 (uma) Gerência Administrativa, Padrão C 2;

VIII - 01 (uma) Coordenação de Conservação de Estradas Vicinais, Padrão C 4;

IX - 01 (uma) Coordenação de Equipes de Limpeza, Padrão C 4;

X - 01 (uma) Coordenação de Execução de Serviços, Padrão C 4.

§ 2º. Os cargos de que tratam os incisos II, III, V, VI, VIII, IX e X do § 1º deste artigo, já instituídos, serão remanejados da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT para compor a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Interior - SEMUI.

Art. 8º Fica instituída, como órgão de atuação finalística da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a **Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA**.

Art. 9º São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA:

I - Planejar e implementar a política de transportes da Administração Municipal;

II - Administrar a logística de transporte de passageiros e cargas da Administração Municipal;

III - Promover a locação de veículos e equipamentos em atendimento às necessidades da Administração Municipal;

IV - Conceder e controlar autorizações para condução de veículos e equipamentos oficiais;

V - Estabelecer procedimentos para uso, guarda, conservação, limpeza, regulação e manutenção dos veículos e equipamentos próprios ou contratados pelo Executivo Municipal;

VI - Planejar e controlar a utilização de combustíveis e lubrificantes e das manutenções preventivas e corretivas de veículos e equipamentos;

VII - Realizar estudos que viabilizem a racionalização de custos, bem como o aumento da qualidade na prestação de serviços de transportes;

VIII - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Transportes compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

I - 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Gestão de Transportes, Padrão CE 1;

II - 01 (uma) Assessoria Executiva I, Padrão CE 1;

III - 01 (uma) Subsecretaria de Gestão de Transportes, Padrão CE 3;

IV - 01 (uma) Gerência da Frota de Veículos, Padrão C 2;

V - 01 (uma) Gerência Administrativa, Padrão C 2;

VI - 01 (uma) Coordenação de Abastecimento, Padrão C 4;

VII - 01 (uma) Coordenação de Manutenção, Padrão C 4;

VIII - 01 (uma) Coordenação de Oficinas, Padrão C 4.

§ 2º. Os cargos de que tratam os incisos III, IV, VI, VII e VIII do § 1º deste artigo, já instituídos, serão remanejados da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT para compor a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA.

Art. 10. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal de Gestão Especial, Padrão AP, de Secretário Municipal de Interior, Padrão AP e de Secretário Municipal de Transportes, Padrão AP.

Art. 11. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenadores Executivos, Assessores Executivos, Gerentes Executivos, Gerentes Adjuntos e Gerentes, conforme ordenados nos incisos I a V do parágrafo único do artigo 4º, nos incisos I, IV e VII do § 1º do artigo 7º e, nos incisos I, II e V do § 1º do artigo 9º, desta Lei.

Art. 12. Ficam criados 15 (quinze) cargos de provimento em comissão de Assessor Operacional I, de Padrão CE 4 e 45 (quarenta e cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor Operacional II, de Padrão CE 5.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo serão alocados na Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT, na Secretaria Municipal de Interior - SEMUI e na Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA, de acordo com a necessidade de cada secretaria, devidamente justificada.

Art. 13. Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo, Padrão AP, vinculados à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV.

Art. 14. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Contador Geral, Padrão CE 1, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA.

Art. 15. Para efeitos desta Lei, os cargos de Secretário Municipal e demais cargos de provimento em comissão ora instituídos, constantes da estrutura organizacional da SEMGESP, da SEMUI, da SEMTRA, da SEMGOV e da SEMFA terão seus padrões de vencimento, carga horária semanal de trabalho e requisitos para ocupação, definidos conforme disposto na Lei nº 7940/2022.

Art. 16. O requisito mínimo de escolaridade para ocupação dos cargos em comissão de Assessor Operacional I e II, será o Ensino Fundamental, podendo ainda ser autorizada a nomeação mediante comprovação da aptidão e experiência.

Art. 17. Os organogramas da Secretaria Municipal de Gestão Especial, da Secretaria Municipal de Interior - SEMUI e da Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA são os constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 18. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a aplicação dos dispositivos desta Lei nos aspectos que forem necessários à viabilização do seu cumprimento.

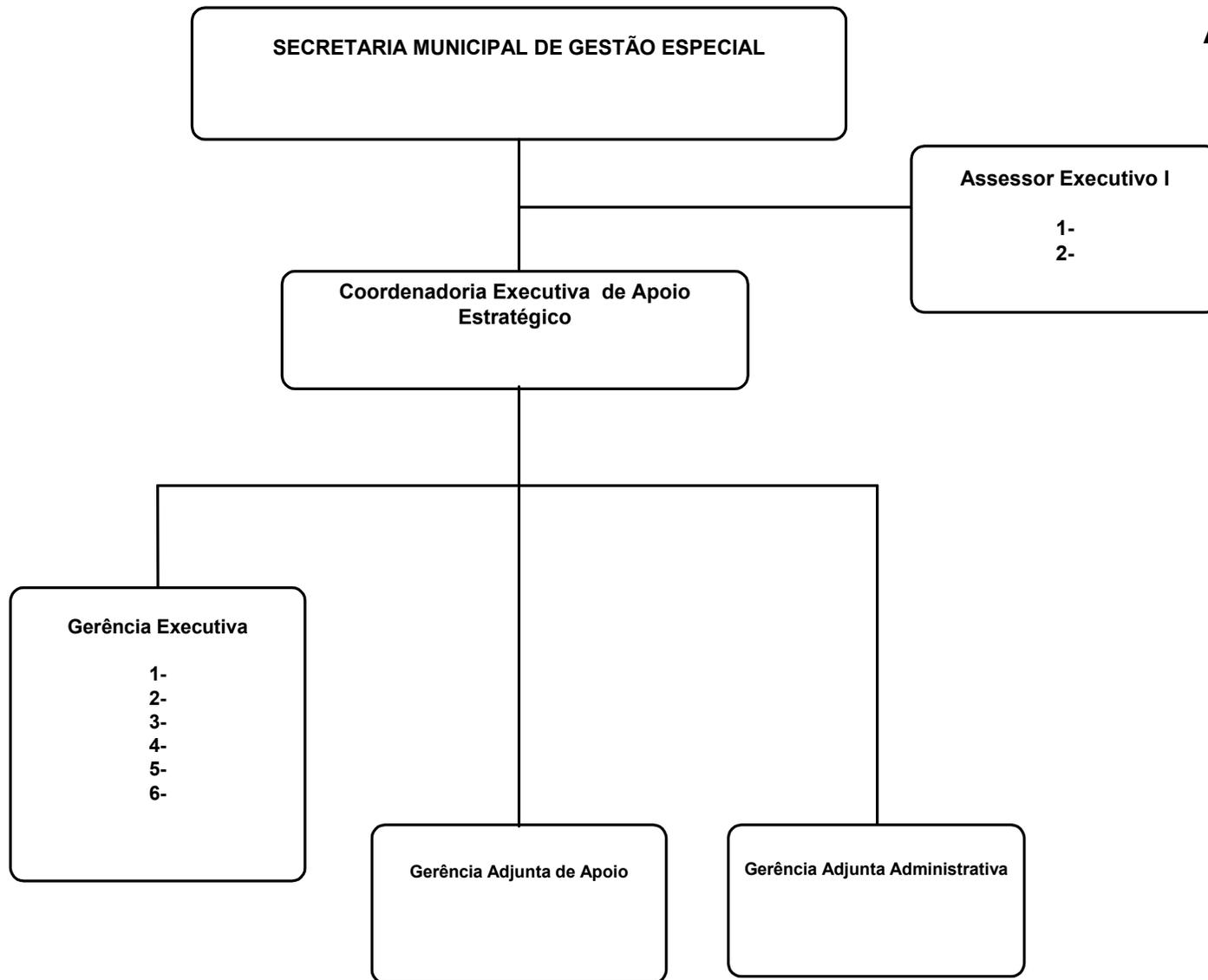
Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a adotar as providências necessárias à sua adequação.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

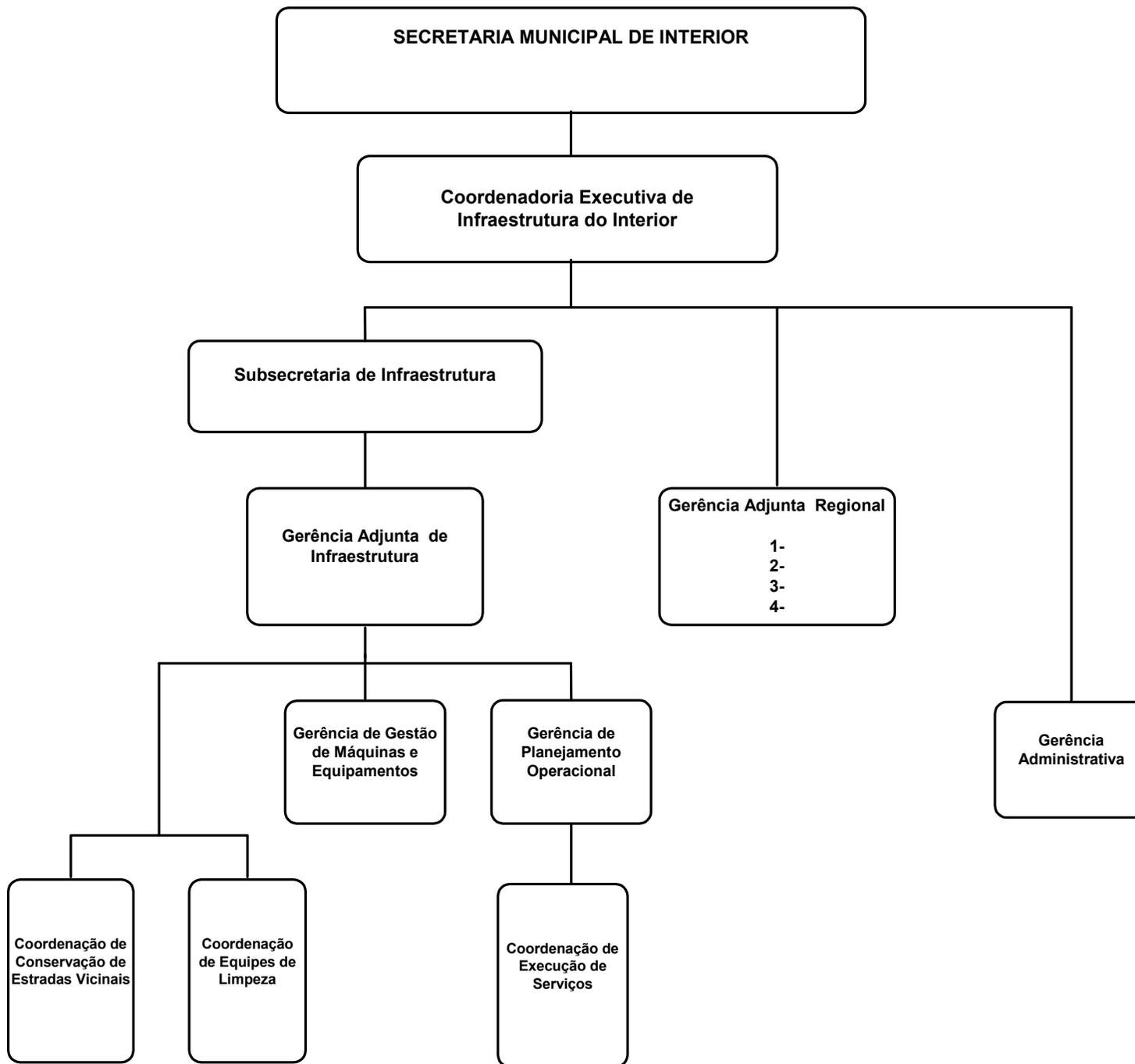
Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de janeiro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO I



ANEXO II



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ANEXO III

**Coordenadoria Executiva de
Gestão de Transportes**

Assessor Executivo I

Subsecretaria de Gestão de Transportes

**Gerência da Frota de
Veículos**

**Gerência
Administrativa**

**Coordenação de
Abastecimento**

**Coordenação
de Manutenção**

**Coordenação de
Oficinas**

